



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.558, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Institui gratificação pelo exercício de funções que especifica e dá outras providências”.

ANDREJS CERUKS, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento básico, aos servidores do Legislativo Municipal, pelo exercício das funções de membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 Câmara Municipal
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

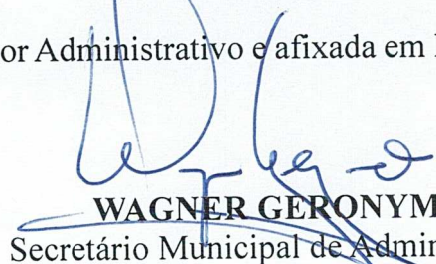
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2013.


ANDREJS CERUKS
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


WAGNER GERONYMO
Secretário Municipal de Administração